



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DO PARECER PRÉVIO, ACORDÃO 12.274/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE, CONCERNENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL. EXERCÍCIO 2017.

A Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul em conformidade com os artigos 213 a 215 do seu regimento interno:

**CONSIDERANDO** o parecer prévio, acordão 12.274/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Acre, o qual o emite parecer prévio considerando IRREGULAR a prestação de contas do exercício 2017, da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul - AC, tendo como responsável o Sr. Ilderlei Souza Rodrigues Cordeiro;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo enviou tempestivamente a prestação das contas relativas ao exercício de 2017, ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, cumprindo o prazo legal estabelecido no § 1º do art. 23 da Constituição Estadual e art. 2º, inciso I da Resolução TCE/AC Nº 87/2013;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo, com ações e serviços públicos de saúde, em 2017, cumpriu com o disposto no art. 77, inciso III, do ADCT da CF/88;

**CONSIDERANDO** que o Município em 2017 cumpriu com o limite mínimo estabelecido no art. 60, XII, do Ato das Disposições Transitórias – ADCT e art. 22 da Lei 11.497/2007, com remuneração dos profissionais do magistério;

**CONSIDERANDO** que as infringências apontadas no Parecer Prévio do TCE/AC, no entender da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, não são de gravidade extrema capaz de caracterizar grave infração à norma legal, ou regulamentar, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ou, ainda, injustificado dano no Erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

**CONSIDERANDO** que o controle externo a cargo da Câmara Municipal, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado com competência que lhe é definida no artigo 71, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é da competência da Câmara Municipal a análise final das contas de gestão e de governo do Poder Executivo, podendo deliberar sobre a aprovação ou rejeição destas, por decisão de 2/3 dos membros da Casa Legislativa em conformidade com a Lei Orgânica e tese fixada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários números 848.826 e 729.744;

**CONSIDERANDO** que o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas é de caráter opinativo, cabendo ao Poder Legislativo Municipal o julgamento final das contas do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul emitiu parecer favorável à **APROVAÇÃO** das contas do Poder Executivo Municipal relativamente ao exercício financeiro de 2017.

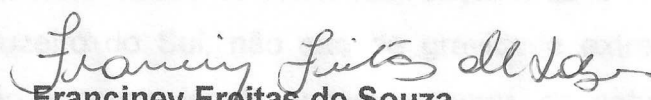
**DECRETA:**

Art. 1º. Fica rejeitado, o Parecer Prévio que culminou com o ACÓRDÃO nº. 12.274//2021, relativo ao Processo TCE nº 128.586, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Acre, e **APROVADAS** as Contas Anuais do Poder Executivo Municipal de Cruzeiro do Sul - AC, relativas ao Exercício Financeiro de 2017.

Art. 2º. Seja dado ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Acre e a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, da respectiva aprovação.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa em, 04 de novembro de 2022.

  
**Franciney Freitas de Souza**  
Presidente